



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9060 , DE 13 DE ABRIL DE 2000.

Prorroga prazo estabelecido no art. 1º, do Decreto nº 9021, de 02 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====


Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar de 13.04.2000, o prazo estabelecido no art. 1º, do Decreto nº 9021, de 02 de março de 2000, que "Cria Comissão para apurar eventuais irregularidades administrativas no âmbito da CAERD – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 444 do dia 14/04/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9000 DE 13 DE ABRIL DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no art. 1º do
Decreto nº 9021, de 02 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) dias a contar de
13.04.2000, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 9021, de 02 de março de
2000, que "Cria Comissão para apurar eventos irregulares administrativos no
âmbito da CABRD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de
de 2000, 112ª da República

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Secretaria-Chefe da Casa Civil